



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

<b>Processo nº:</b> E-22/007.134/2019	<b>Data de Autuação:</b> 17/02/2019
<b>Concessionária:</b> CEDAE	
<b>Assunto:</b> Ofício nº 69/GP/2019 da Prefeitura Municipal de Valença – Qualidade e Abastecimento de Água no Município de Valença/RJ	
<b>Sessão Regulatória:</b> 16/02/2023	

## RELATÓRIO

1. O processo E-22/007.134/2019 foi instaurado mediante Ofício nº 69/GP/2019, enviado pela Prefeitura de Valença, a fim de apurar supostas reclamações da população do Município de Valença, à Companhia CEDAE, sobre “*a péssima qualidade e falta de abastecimento de água no Distrito Barão de Juparanã e falta de abastecimento no Distrito de Parapeúna.*”.
2. Instada a se manifestar, a CEDAE apresentou por meio do Ofício CEDAE DI Nº 009/2019 (fls.15/18 doc. SEI 36475048), informações quanto à qualidade da água distribuída no Distrito de Barão de Juparanã e no Distrito de Parapeúna, relatórios das análises da Rede de Distribuição segundo a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/07/2017, anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade para dezembro/2018. Informou que o Município de Valença teve um crescimento estimado em 6,01% de acordo com o censo de 2010. Afirmou também que “*a vazão de água produzida no sistema do Distrito de Barão de Juparanã é de 16 litros por segundo, ou seja, são produzidos 1.382.400 litros por água por dia para os 4.982 habitantes. Sendo distribuídos 277 litros de água por habitante por dia*”, assinalando que a vazão no sistema do Distrito de Parapeúna é de 9 litros por segundo, o que significa que são produzidos 777.600 litros por água por dia para os 1.996 habitantes, ou seja, são distribuídos 389 litros de água por habitante/dia. Por fim, esclareceu que a Organização Mundial da Saúde “*estabelece o consumo mínimo per capita de cem litros diários de água como suficiente para uma pessoa saciar a sede, ter uma higiene adequada e preparar os alimentos*” e que, portanto, estaria dentro do padrão exigido.
3. Em prosseguimento, a CASAN, por meio do Parecer AGENERSA/CASAN Nº 091/2019 (fls. 26/28 doc. SEI 36475048), destacou que a reclamação é pouco objetiva para o início de um processo investigativo, considerando que não existe referência sobre “*a qualidade, se é aspecto sanitário, odor, aparência ou outra qualificação, bem como sobre a falta d'água, a exemplo de uma simples identificação das eventuais ruas afetadas com o desabastecimento, para ser procedida visita técnica*”. Finalizou sugerindo maiores informações sobre os problemas reclamados à Prefeitura Municipal de Valença.

4. Em 05 de fevereiro de 2020, a então Relatoria do feito solicitou à CASAN informações a respeito da pressão da água nas localidades reclamadas, bem como sobre a extensão das redes e o percentual da população atendida pelos serviços da concessionária.
5. Diante disso, a Câmara de Saneamento solicitou à Ouvidoria desta AGENERSA que realizasse contato com a Prefeitura, a fim de averiguar se o problema persiste ou se já foi devidamente solucionado. Em resposta, a Prefeitura encaminhou relatório de qualidade da água no Município de Valença, alegando que colhe todos os meses amostras de água em Juparanã, no CIEP Municipalizado Djalma Macedo - Rua Pedro Correa de Macedo nº 323, no ESF- Rua 13 de maio s/n, no Santuário - Rua Nilo Peçanha e no Posto de Gasolina - Rua Barão de Santa Mônica e devido a pandemia COVID-19 não foi possível realizar as coletas, tendo sido a última no início de 2020. Destacou que nos resultados anteriores não houve alteração significativa de 2019 em diante nos parâmetros *turbidez e cor*; e que, segundo informações, foram realizadas melhorias na ETA Juparanã, embora não tenha ocorrido inspeção sanitária em virtude da pandemia, motivo pelo qual não se pode afirmar se houve mudança na estrutura da obra.
6. Em 28 de março de 2022, a CASAN emitiu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 055/2022 (fls. 43/44 doc. SEI 36475048), por meio do qual relatou que a Engenheira Química Márcia Moretti Menandro da Vigiagua do Município, teria informado que em 27/09/2021 ( 1 ano e 10 meses depois) foi realizado somente 01 amostra em 2020 e com a pandemia não realizou mais os serviços de coletas nos distritos. Acrescentou que *“de acordo com o relatório anual de sistema de Valença apresentado pela CEDAE dos anos 2019/2020 e 2021 que são distribuídos anualmente aos consumidores, apresentaram todas as amostras, realizadas mensalmente, dentro dos padrões conforme determina a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (...)”*.
7. Em 07 de junho de 2022, os autos foram remetidos à minha relatoria em decorrência do término do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.
8. Por sua vez, a CEDAE, por meio do Ofício CEDAE DPR-7 Nº 322/2022 (doc. SEI-220007/002531/2022) ratificou os Termos do Parecer Técnico da CASAN ( doc. SEI 36475048) pelo qual reforçou o posicionamento prévio de que *“a reclamação objeto era evasiva para o início de um processo investigativo, não existia referência sobre a qualidade, se aspecto sanitário, odor, aparência ou outra qualificação, bem como sobre a falta d’água para ser procedida visita técnica”*. Pontuou que, mediante ao fato, a CASAN atentou para o Relatório Anual de Sistema de Valença apresentado pela Companhia, o qual informa que em todas as amostras, realizadas mensalmente, os padrões demonstram conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de portabilidade, bem como o visual, a exemplo de turbidez e cor, cloro residual. Reiterou que os relatórios já apresentados encontram-se de acordo com a PRC nº5- Anexo XX, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em maio de 2021, aproveitando a oportunidade para anexar aos autos os relatórios semestrais de água tratada dos sistemas de abastecimentos Barão de Juparanã e Parapeúna referentes ao 1º semestre de 2022. Esclareceu, por fim, que a Prefeitura de Valença assumiu a gestão a partir de 01 de agosto de 2022.
9. Em novo pronunciamento, a CASAN, Parecer nº 182/2022/AGENERSA/CASAN (doc. SEI 40139377), concluiu que a falta de abastecimento de água nos Distritos objeto deste regulatório foi eventual e que a qualidade da água distribuída no Distrito de Barão de Juparanã está dentro dos padrões de potabilidade, opinando pelo encerramento do processo.
10. Encaminhados os autos à Procuradoria AGENERSA para análise e parecer conclusivo, em manifestação do dia 30 de janeiro de 2023 ( doc. SEI 46311542), o órgão jurídico entendeu que a CASAN é quem possui a expertise técnica para apurar o objeto em apreço, e que, segundo a Câmara

Técnica em seu Parecer de 26/09/2022, “a falta de abastecimento foi eventual em alguns logradouros nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna, Valença/RJ, bem como que a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida”. Concluiu que não foi possível vislumbrar falha na prestação de serviços por parte da CEDAE, em desacordo com os preceitos legais, motivo pelo qual não vislumbrou óbices jurídicos à sugestão da CASAN de encerramento do feito.

11. Em Razões Finais, a CEDAE requer encerramento do feito sem aplicação de penalidade pecuniária.

**É o relatório.**

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 09 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 10/02/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46947654** e o código CRC **68F16CE8**.

Referência: Processo nº E-22/007.134/2019

SEI nº 46947654

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.134/2019**

**INTERESSADO: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

**Processo nº:** E-22/007.134/2019

**Data de Autuação:** 17/02/2019

**Concessionária:** CEDAE

**Assunto:** Ofício nº 69/GP/2019 da Prefeitura Municipal de Valença – Qualidade e Abastecimento de Água no Município de Valença/RJ

**Sessão Regulatória:** 16/02/2022

**VOTO**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do envio do ofício nº 69/GP/2019, pela Prefeitura de Valença, cujo objeto é apurar reclamações da população do Município quanto a qualidade e abastecimento de água nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna.
2. De início, a CEDAE apresentou relatórios das análises da Rede de Distribuição conforme Portaria de Consolidação nº 5 de 28/07/2017, anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade para dezembro/2018. Ressaltou que são produzidos no sistema do Distrito de Barão de Juparanã 1.382.400 litros de água por dia para os 4.982 habitantes, sendo distribuídos diariamente, por habitante, 277 litros de água; e no Distrito de Parapeúna, 777.600 litros de água por dia para os 1.996 habitantes, o que corresponde à distribuição diária de 389 litros de água por habitante. Nesse sentido, destacou estar em conformidade com os parâmetros estipulados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual estabelece a quantidade de 100 litros de água diários por indivíduo como suficiente para uma pessoa saciar a sede, ter higiene adequada e preparar alimentos.
3. Por seu turno, a CASAN, em manifestação do dia 30/12/2019, alegou que a reclamação objeto deste regulatório é evasiva para o início de um processo investigativo, considerando que não existe referência alguma sobre a qualidade, seja aspecto sanitário, odor, aparência ou outra qualificação, bem como sobre a falta d'água, a exemplo de uma simples identificação das eventuais ruas afetadas com o desabastecimento, para ser procedida visita técnica, concluindo pelo envio de ofício à Prefeitura Municipal de Valença para maiores esclarecimentos sobre os problemas reclamados.
4. Na sequência, foi solicitado à CASAN, pela então Relatoria do feito, o envio de informações referente à pressão da água medidos em pontos aleatórios, bem como sobre a extensão das redes e o percentual da população atendida pelos serviços da CEDAE. Uma vez notificada pela Ouvidoria, a Prefeitura informou, por e-mail datado de 27/09/2022 e assinado pela engenheira química Marcia Morreth Menandro da Vigiagua, que colhe todos os meses amostras de água em Juparanã em locais distintos, todavia, em virtude da pandemia não foi possível realizar a coleta, destacando apenas uma no início de

2020. Após análise dos resultados anteriores, foi observado que não houve alteração significativa de 2019 em diante, nos parâmetros Turbidez e cor. Adverte que de acordo com informações foram efetuadas melhorias na ETA Juparanã, mas que, entretanto, não houve inspeção sanitária, impossibilitando afirmar a mudança na estrutura da obra.

5. Em razão de tais informações, a Câmara Técnica emitiu novo parecer em 28/03/2022 (AGENERSA/CASAN Nº 055/2022), onde destacou os esclarecimentos acima expostos pela Prefeitura e o Relatório Anual de Sistema de Valença apresentado pela CEDAE, entendendo que foi demonstrado em todas as amostras realizadas mensalmente padrões em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade, sem nada acrescentar, o que foi ratificado pela CEDAE, aproveitando a oportunidade para apresentar os relatórios de água tratada dos Sistemas de Abastecimento Barão de Juparanã e Parapeúna, referentes ao 1º semestre de 2022.
6. Em 26/09/2022, a CASAN emitiu Parecer Técnico 182/2022/AGENERSA/CASAN concluindo que a falta de água nos Distritos de Barão de Juparanã e de Parapeúna foi eventual e a qualidade da água distribuída no Distrito de Barão de Juparanã está dentro dos padrões de potabilidade, sugerindo o encerramento do processo.
7. Remetidos os autos à Procuradoria AGENERSA, o órgão jurídico entendeu que não possui expertise Técnica para apurar o objeto em tela, apenas a CASAN, por esse motivo corrobora com a sugestão da CASAN em seu Parecer nº 182/2022/AGENERSA/CASAN, de 26/09/2022, *“que a falta de abastecimento foi eventual em alguns logradouros nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna, Valença/RJ, bem como que a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida”*. Concluiu que não foi possível vislumbrar falha na prestação de serviços por parte da CEDAE, em desacordo com os preceitos legais, motivo pelo qual não vislumbra óbices jurídicos ao encerramento do feito.
8. Em Razões Finais, a regulada ratificou uma vez mais o entendimento assentado nos pareceres técnico e jurídico, assinalando perda de legitimidade passiva uma vez que a Prefeitura de Valença assumiu a gestão e operação dos sistemas do município em 01 de agosto de 2022. Requereu, por fim, o encerramento do presente regulatório sem aplicação de penalidade pecuniária.
9. Por todo exposto, após detida análise dos autos, verifica-se que a CEDAE prestou todas as informações necessárias ao longo do processo, que a falta de abastecimento foi de fato pontual e somente em alguns logradouros nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna, no Município de Valença/RJ. Não obstante, restou demonstrado nos autos que a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em maio de 2021, como apontado pelo Parecer Técnico nº 182/2022/AGENERSA/CASAN, de 26/09/2022, não havendo falha na prestação de serviços e, portanto, não havendo o que se falar em descumprimento das obrigações por parte da Companhia, nos termos do Parecer Jurídico nº 30/2023/AGENERSA/PROCURADORIA, de 30/01/2023, nem tampouco em aplicação de penalidade pecuniária.
10. Sendo assim, e, amparado nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, entendo que o presente regulatório cumpriu devidamente a sua finalidade, pelo que sugiro ao Conselho Diretor:
  - (i) Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e que, portanto, não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;
  - (ii) Encerrar o presente processo, considerando que a falta de abastecimento foi eventual em alguns logradouros nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna, Valença/RJ e que, de acordo com Parecer Técnico CASAN, a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida, conforme Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em maio de 2021;
  - (iii) Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Valença - Gabinete do Prefeito, informando a decisão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

*É como Voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 28/02/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **47389948** e o código CRC **386498AE**.

Referência: Processo nº E-22/007.134/2019

SEI nº 47389948



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_ , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**C E D A E - OFÍCIO Nº  
69/GP/2019 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VALENÇA -  
QUALIDADE E  
ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE  
VALENÇA/RJ**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007.134/2019, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e que, portanto, não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo, considerando que a falta de abastecimento foi eventual em alguns logradouros nos Distritos de Barão de Juparanã e Parapeúna, Valença/RJ, e que, de acordo com Parecer Técnico CASAN, a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida, conforme Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em maio de 2021;

**Art. 3º.** Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Valença - Gabinete do Prefeito, informando a decisão do presente feito, consoante a necessária transparência processual;

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 28/02/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 28/02/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **47393337** e o código CRC **2F62149B**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 02.03.2023

PROCESSO Nº SEI-22007/000242/2023 - RATIFICO a inexistência de licitação, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos expedientes do contratante no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte (S) I - Executivo, no valor global de R\$ 348.480,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria 63, de 2023 da AGENERSA (47216429).

Id: 2461024

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4541  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023CEDAE. OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA  
OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22007/294/2019, SEI-E-22007/538/2019, SEI-E-22007/312/2019, SEI-E-22007/157/2019, SEI-E-22007/474/2019, SEI-E-22007/393/2019, SEI-E-22007/339/2019 e SEI-E-22007/558/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22007/558/2019, SEI-E-22007/474/2019, SEI-E-22007/393/2019, SEI-E-22007/339/2019 e SEI-E-22007/312/2019 aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 3º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos nºs SEI-E-22007/294/2019, SEI-E-22007/538/2019 e SEI-E-22007/157/2019.

Art. 4º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22007/294/2019, SEI-E-22007/538/2019, SEI-E-22007/312/2019, SEI-E-22007/157/2019, SEI-E-22007/474/2019, SEI-E-22007/393/2019, SEI-E-22007/339/2019 e SEI-E-22007/558/2019, diante do esaurimento dos respectivos objetos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2461027

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4542  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023CEDAE - MPRJ Nº 2020.00269592 - FALTA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007/121/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2461028

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4543  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023CEDAE - OCORRÊNCIA 2021004358 REGIS-  
TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/001993/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência pelo descumprimento dos incisos I e II do artigo 3º; do inciso I do artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2461029

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4544  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 69/GP/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - QUALIDADE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007/134/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e que, portanto, não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, considerando que a falta de abastecimento foi eventual em alguns logradouros nos Distritos de Barrão de Jupanã e Parapelema, Valença/RJ, e que, de acordo com Parecer Técnico CASAN, a qualidade da água está dentro da potabilidade exigida, conforme Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX, do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade alterada pela Portaria GM/MS nº 888, em maio de 2021.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Valença - Gabinete do Prefeito, informando a decisão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

Id: 2461030

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4545  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA  
OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2018005526.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100153/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por se tratar de área de Concessão cuja fiscalização e regulação não competem à AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe Ofício à Rio-Águas, dando-lhe vista aos autos, a fim de notificá-la da presente decisão para que proceda à análise do feito, inclusive da reclamação que o originou, e tome as medidas que entender cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2461031

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4546  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-045/22 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 005-22.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/002274/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência pela inobservância aos ditames das CLÁUSULAS PRIMEIRA, § 3º e QUARTA, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, a lavratura do devido auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2461032

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO

## AVISO

ESTA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG ratifica o Relatório da Gerente de Contrato, considerando o Parecer Jurídico e o Relatório do Compliance e impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos às empresas ABSJ REFORMAS & MANUTENÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 14.122.003/0001-02 e BR PAPER - COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, com CNPJ sob o nº 41.913.430/0001-81. Processo nº SEI-150001/013183/2022.

Id: 2461058

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 003/2023. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MIKAELA TEREZA ROCHA VARTIA, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040204/000147/2023.

Id: 2461068

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL METROPOLITANA - AFR 33.01

## EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75, e tendo em vista o processo nº SEI-140006/002963/2022 - Lançamento de ITD, INTÍMIA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o representar legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento da guia de ITD 2022-2. 169544-7-00 a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual. Conforme processo nº SEI-140006/002963/2022.

Nome: Suzy dos Santos Cunha Mendes

Endereço: Rua João Capistrano de Abreu, Lote 21, Quadra 72, Coelho, São Gonçalo, RJ

CEP: 24.746-265

CPF: 105.200.187-45

Id: 2460865

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2023.

PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA e a empresa DELURB AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Contratação empresarial de empresa habilitada e credenciada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (COMLURB), especializada na coleta, transporte e adequada destinação final de lixo extraordinário nos edifícios sedes, Agência Meier, e Unidade Maracanã desta Autarquia, além de outros locais que apresentarem a necessidade, seja frequente ou eventualmente.

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.046,40 (quarenta e três mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00135.

PRAZO: O prazo de vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste extrato.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-040161/000433/2023.

Id: 2460909

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 18/2023

PARTES: SEPM e a empresa IMPERIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 20.197,80 (vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

GESTOR DO CONTRATO: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA - ID 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMÕES REIS DA SILVA.

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM ENF SIMONE ROSA DE MORAIS - RG:76929 Id Funcional: 3228852.

CAP PM ENF FERNANDA BALTAZAR DE CARVALHO - RG:89432 Id Funcional: 43987133.

CAP PM ENF MÔNICA VALOIS DA CONCEIÇÃO CUNHA - RG:89435 Id Funcional: 43528295.

FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350207/000989/2022.